

Estudo Técnico Preliminar 598/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 36661/2024

2. Objeto

2.1. Contratação de *empresa* especializada na prestação de serviços de Palestras Educacionais, do palestrante Marlon Brunetta para a atuação da 12ª edição da Semana Pedagógica, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. Descrição da necessidade

3.1. A 12ª Edição da Semana Pedagógica, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, é espaço fundamental para refletir e debater sobre os principais desafios e oportunidades no campo da **Gestão da Aprendizagem**. Este evento, realizado anualmente, reúne professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino com o propósito de fomentar a inovação pedagógica, aprimorar práticas educacionais e fortalecer a atuação docente.

3.2. Com o tema “Gestão da Aprendizagem: Desafios e Oportunidades”, a semana pedagógica de 2025 abordará as complexidades da educação no contexto contemporâneo, explorando estratégias de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, práticas de gestão escolar, e a importância da formação continuada.

3.3. Considerando as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de Boa Vista tendo como estratégia, a promoção de formação continuada aos profissionais de educação faz-se essencial a realização de evento formativo.

3.4. Deste modo, torna-se necessário a contratação de empresa especializada que presta serviços de palestras com doutores e mestres renomados de cunho nacional que atenda as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

3.5. Considerando o grau de excelência dos serviços ofertado pela empresa MOONSHOT Treinamento LTDA, CNPJ 38.241.034/0001-40, solicitamos possível contratação, por intermédio da referida empresa, do palestrante para ministrar as palestras cuja os temas está descrito neste Estudo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas	Julianne Oliveira Albuquerque

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A palestrante foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121.

5.2. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.3. O Contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

5.4. A Contratada terá que atender ao cronograma estabelecido em sua programação, referente as palestras e debates que serão realizados.

5.5. Assim, nessa seara, atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do Evento.

5.6. Os requisitos para a contratação, cuja natureza é serviço de natureza comum, com intuito de atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 dias.

5.8. O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc), se houver.

5.9. **Não haverá exigência da garantia da contratação** nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

5.10. **Da Sustentabilidade:** por se tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios:

5.10.1. Adquirir em seus serviços de palestras materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

5.10.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



5.10.3. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

5.11. Da Subcontratação: não se aplica, por ser uma contratação por Inexigibilidade.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O profissional/ palestrante que a SMEC, almeja contratar, através da empresa Empresa Moonshot Treinamento Ltda, para ministrar a palestra em tela é uma referência no tema em questão, sendo reconhecida por sua experiência e vasto conhecimento no tema em que atua, conforme destacado no currículo anexado aos autos.

6.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE, é identificada como a solução mais adequada no mercado para atender às necessidades fundamentais delineadas pela SMEC.

6.3. Esta solução prima pela eficácia pedagógica, aderência às diretrizes e suporte à prática docente, qualificando os profissionais da área fomentando, assim, um ambiente rico em aprendizagem para os alunos.

6.4. A adoção desta solução está embasada na rigorosa análise do art. 18, 81º, inciso V da Lei 14.133/2021, que orienta a realização de um levantamento de mercado conduzindo à escolha técnica e econômica mais eficiente para a contratação pública.

6.5. A análise mercadológica evidenciou que os palestrantes, com conteúdos alinhados às habilidades e competências propostas pela SMEC, são essenciais para sustentar um aprendizado estruturado e qualitativo aos profissionais do ensino municipal, representando a melhor relação custo-benefício e efetividade pedagógica frente às alternativas disponíveis.

6.6. A solução proposta também segue o princípio da economicidade, conforme estabelece o art. 5º, e sua seleção promove a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em alinhamento direto aos objetivos do processo licitatório definidos pelo art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar o resultado mais vantajoso para a administração pública e a justa competição. Diante do exposto, a escolha por inexigibilidade representa a solução mais adequada e eficiente encontrada no mercado, fundamentada nas determinações e no espírito da Lei 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A empresa escolhida, terá como palestrante profissional atuante na área de educação escolhida para a futura prestação de serviços para a realização das palestras que teram como temas: **“Recursos tecnológicos: como utilizar na sala de aula? Como o cérebro responde ao ensino digital?”**, da 12ª Edição da Semana Pedagógica;

7.2. Deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública,



7.3. Visto que esta municipalidade não possui servidor habilitado, e ou, com formação adequada para ministrar palestras específicas ao tema escolhido para a Semana Pedagógica, justifica-se a contratação sendo que visando atender a demanda específica, buscou-se após levantamento de mercado profissional específico com formação para ministrar esta palestra considerando sua evidenciada atuação na área.

7.4. O Contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, a Contratação da empresa que terá a palestrante Marlon Brunetta, para ministrar a apresentação aos servidores da rede de ensino, no evento supracitado.

7.5. O profissional será contratado por meio de Contratação Direta, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.6. A formação e desenvolvimento dos profissionais da rede municipal de ensino é um investimento que está perfeitamente alinhado com as diretrizes estratégicas do município de Boa Vista, que priorizam a valorização e capacitação contínua dos educadores como elementos fundamentais para a melhoria da qualidade educacional. A alocação orçamentária atende ao princípio da economicidade e não compromete outras áreas essenciais, reforçando o compromisso da Secretaria de Educação e Cultura com uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

7.7. Por tudo isso, essas são as razões, a escolha de contratação por Inexigibilidades, para a Empresa, visto que o palestrante irá debater o tema em questão, considerando que a qualificação dos professores é um divisor de águas na qualidade do ensino, e um importante fator para aprimorar o conhecimento e de satisfação no trabalho. Nisso, investir em qualificar professores é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso educacional de longo prazo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O profissional será contratado de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo.

8.2. Este será remunerado por hora-aula ministrada, conforme proposta de preço e dados no anexo I.

8.3. O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 2h horas-aulas e receberá o valor total de R\$ 22.375,00.

8.4. Na ocorrência de alguma divergência na descrição do Anexo I e pelo código CATSERV cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido será conforme as informações do Anexo I.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.375,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROCICLEIA MACEDO SOARES EM 20/12/2024 13:05:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA EM 20/12/2024 08:36:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 19/12/2024 19:10:09

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3845D16CA

9.1. O valor total será de R\$ 22.375,00 (vinte dois mil e trezentos e trinta e cinco reais).

9.2. Os valores unitários estão apresentados no anexo I, de acordo com a proposta de preço da futura contratada.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação alinha-se com o planejamento da SMEC, na qual o objeto da presente demanda possui previsão no Plano Anual de Contratações - PAC, desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está sendo formulado para atender o ano 2024, no qual, o mesmo, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta SMEC, com fulcro e observância ao Ofício nº 21/2024/GAB/SMLIC.

12.2. O planejamento de cada projeto está alinhado com a contratação, ante a existência de levantamento realizado pela gestão dos recursos humanos que irão demandar a necessidade dos treinamentos buscando qualificar os servidores.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Formação continuada de professores é essencial para que os profissionais se atualizem e compreendam em mais profundidade como ajudar as crianças a se relacionarem com outras pessoas, adquiram conhecimentos diferentes daqueles vivenciados dentro do ambiente familiar, experimentem a ludicidade e criatividade.

13.2. Qualificar e estimular o servidor a desenvolver a criatividade na elaboração de atividades e brincadeiras, estar sempre atualizado, estudando novas formas e técnicas de ensino, que podem contribuir para a melhora do rendimento escolar de cada criança.

13.3. Conhecer as melhores práticas em educação infantil, desenvolver uma compreensão mais profunda do processo de aprendizagem das crianças, a oportunidade de refletir sobre sua prática, identificar pontos de melhoria e buscar soluções para os desafios enfrentados em sala de aula.



13.4. Melhoria na autonomia, buscando o desempenho periodicamente técnicas para mudar a visão que os alunos têm dos estudos na aplicação prática do conteúdo investindo em práticas de ensino inovadoras.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a presente contratação, não se verifica a necessidade de providencias para adequação do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico deste ETP.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Considerando os pontos listados a seguir:

- A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16.2. Essa comissão decide viável a contratação do objeto deste estudo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN VIEIRA DOS SANTOS

Equipe de apoio

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROCICLEIA MACEDO SOARES EM 20/12/2024 13:05:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA EM 20/12/2024 08:36:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 19/12/2024 19:10:09

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3845D16CA

b de /



ROCICLEA MACEDO SOARES

Equipe de apoio

ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA

Equipe de apoio



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROCICLEIA MACEDO SOARES EM 20/12/2024 13:05:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA EM 20/12/2024 08:36:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 19/12/2024 19:10:09

/ de /

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3845D16CA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Marlon Brunetta.pdf (103.82 KB)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROCICLEIA MACEDO SOARES EM 20/12/2024 13:05:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA EM 20/12/2024 08:36:47
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS EM 19/12/2024 19:10:09

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3845D16CA